



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20210346

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma PALMA E PAZZINATTO FERRAMENTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.452.780/0001-02, estabelecida à AVENIDA XINGU S/Nº, DISTRITO TABOCA, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SILVINO PALMA JUNIOR, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 663.970.222-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE058/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ROÇADEIRAS, MOTOSSERRA, MOTORPODA, BEM PERMANENTE E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMOB E SEMURB

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
130197	AMORTECEDOR COM CHAPA - MS660 --	UNIDADE	2,00	24,900	49,80
130198	ANEL DE SEGURANÇA 8X1,3 --	UNIDADE	4,00	4,200	16,80
130199	ARRASTADOR DA EMBREAGEM DE AÇO - MS660 -	UNIDADE	1,00	27,000	27,00
130200	ARRUELA DO PINHÃO 27MM - MS660 -	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
130201	BATENTE GARRA - MS660 --	UNIDADE	2,00	12,900	25,80
130202	BOMBA DE ÓLEO - MS660 --	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
130203	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO DA GASOL - 038/660 --	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
130204	CABEÇOTE DE CORTE TRINCUT 42-2 --	UNIDADE	4,00	21,000	84,00
130205	CABO DE IGNIÇÃO - MS038/066 --	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
130206	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA FS220 --	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
130207	CABO DO ACELERADOR FS220 --	UNIDADE	2,00	14,900	29,80
130208	CABO DO PUNHO - MS066/660 --	UNIDADE	2,00	163,900	327,80
130209	CALÇA DE JARDINAGEM --	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
130210	CAPACETE FLORESTAL COM ABAFADOR AUDITIVO --	UNIDADE	4,00	89,000	356,00
130211	CARBURADOR COMPLETO - FS60/220/280 --	UNIDADE	2,00	78,000	156,00
130212	CARBURADOR COMPLETO PARA MS660 --	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
130213	CARCAÇA DO TANQUE - MS660 -	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
130214	CARCAÇA DO VIRABREQUIM - FS160/220/280 --	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
130215	CARCAÇA DO VIRABREQUIM - MS660 --	UNIDADE	2,00	349,000	698,00
130216	CHAVE DE VELA PARA ROÇADEIRA --	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
130217	CILINDRO C/ PISTÃO 38MM - FS220 --	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
130218	CILINDRO C/ PISTÃO 40MM - FS290 --	UNIDADE	2,00	565,000	1.130,00
130219	CILINDRO C/ PISTÃO 54MM - MS660 --	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
130220	CILINDRO C/PISTÃO 52MM- MS650 --	UNIDADE	2,00	159,000	318,00
130221	COBERTURA - MS660 --	UNIDADE	1,00	39,000	39,00
130222	CONEXÃO FLEXÍVEL - MS066/660 --	UNIDADE	2,00	44,900	89,80
130223	CORDÃO DE ARRANQUE 3,0MM (MT) --	METRO	2,00	10,000	20,00
130224	CORDÃO DE ARRANQUE 4,5MM (METRO) --	METRO	2,00	10,000	20,00
130225	CORREDIÇA TENSORA - 066/660 --	UNIDADE	2,00	5,400	10,80
130226	CORRENTE - 3/8", 1.6MM (DENTE) --	UNIDADE	200,00	2,700	540,00
130227	CORRENTE 3/8" PICO, 1.1MM (DENTE) --	UNIDADE	200,00	3,200	640,00
130228	EIXO DE ACIONAMENTO - FS160/220/290 --	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
130229	EMBREGEM COMPLETA - MS660 --	UNIDADE	1,00	39,990	39,99
130230	ENGRENAGEM COMPLETA P/ ROÇADEIRA - FS290/350 --	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
130231	FILTRO DE AR - FS220 --	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
130232	FILTRO DE AR ADICIONAL DA ROÇADEIRA - FS220 --	UNIDADE	4,00	1,490	5,96
130233	FILTRO DE AR HD2 PRIMEIRA LINHA - MS660 --	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
130234	FIO DE CORTE REDONDO 3,0 mm AMARELO --	METRO	200,00	0,440	88,00
130235	FLANGE - MS066 --	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
130236	GATOLA DE AGULHA - PINHÃO - 066/660 --	UNIDADE	2,00	5,990	11,98
130237	GATOLA DE AGULHA - VIRAB. - 066/660 --	UNIDADE	2,00	38,000	76,00
130238	GRAMPO ELÁSTICO DUPLO DE AÇO - MS066 --	UNIDADE	2,00	0,890	1,78
130239	GRAXA PARA ENGRENAGENS 80GR --	UNIDADE	10,00	8,900	89,00
130240	INJETOR DE VALVULA DO CARBURADOR - MS660 --	UNIDADE	2,00	9,950	19,90
130241	JOGO DE JUNTA - MS660/650 --	UNIDADE	2,00	4,950	9,90
130242	JOGO DE JUNTAS - FS220 --	UNIDADE	2,00	2,950	5,90



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



130243	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR - MS650 --	UNIDADE	2,00	13,990	27,98
130244	JOGO DE PINHÕES - FS220 --	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
130245	JOGO DE RODA DENTADA/PARAFUSO TENSOR - MS660 --	UNIDADE	2,00	19,990	39,98
130246	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8" 7DT - MS650 --	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
130247	LIMA CHATA 6" --	UNIDADE	2,00	11,000	22,00
130248	LAMINA 2 FACAS 350x20x2,5 de aço especial --	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
130249	LAMINA 3 FACAS 300 MM --	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
130250	LIMA REDONDA 3/8" 5.2X200 --	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
130251	LIMA REDONDA 3/8" PICO 4.0X200 --	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
130252	MANGUEIRA DO CARBURADOR - FS220 --	UNIDADE	2,00	25,900	51,80
130253	MANGUEIRA DO TANQUE DE GASOL - MS066/660 --	UNIDADE	2,00	5,900	11,80
130254	MANGUEIRA DO TANQUE DE OLEO - MS066 --	UNIDADE	2,00	7,200	14,40
130255	MANIPULO DE ARRANQUE COM TEC. ELASTO-START 4,5MM --	UNIDADE	2,00	1,990	3,98
130256	MANIPULO DE ARRANQUE --	UNIDADE	2,00	4,990	9,98
130257	MODULO DE IGNIÇÃO - FS160/220/280 --	UNIDADE	2,00	74,000	148,00
130258	MODULO DE IGNIÇÃO - MS066 --	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
130259	MOLA DE RECUO - MS660 --	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
130260	MOLA DE TRAÇÃO DA EMBREAGEM - FS220 --	UNIDADE	2,00	0,900	1,80
130261	MOLA DE TRAÇÃO DA EMBREAGEM - MS660 --	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
130262	PARAFUSO COM COLAR M8 --	UNIDADE	2,00	9,900	19,80
130263	PARAFUSO TORK 5X18 --	UNIDADE	2,00	0,950	1,90
130264	PARAFUSO TORK 5X20 --	UNIDADE	2,00	0,950	1,90
130265	PEÇA DE ENGATE DE POLIAMIDA - MS650 --	UNIDADE	2,00	1,000	2,00
130266	PERNEIRA DE PROTEÇÃO C/ TIRA REFLETIVA --	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
130267	PISTÃO COM ANEIS - 52MM - MS650 --	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
130268	PISTÃO COM ANEIS 38MM - FS220 --	UNIDADE	2,00	32,900	65,80
130269	PISTÃO COM ANEIS 54MM - MS660 --	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
130270	POLIA DA PARTIDA - MS660 --	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
130271	PORCA SEXTAVADA 8MM - MS650/170/460 --	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
130272	PRATO GIRATORIO DE ALUMINIO --	UNIDADE	2,00	9,900	19,80
130273	PRE-FILTRO - MS066 --	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
130274	PROTEÇÃO DA MÃO - MS066/660 --	UNIDADE	2,00	66,200	132,40
130275	ROLAMENTO 17X40X14 PARA MS660 --	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
130276	ROLAMENTO 6000 PRIMEIRA LINHA --	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
130277	ROLAMENTO 60001-Z PRIMEIRA LINHA --	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
130278	ROLAMENTO 6001 PRIMEIRA LINHA --	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
130279	ROLAMENTO 6202 PRIMEIRA LINHA --	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
130280	ROLETE PINHÃO 3/8 7DT - MS066 --	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
130281	ROSCA SEM-FIM - MS660 --	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
130282	Sabre D 50cm/20" 1,6mm/0.063" 3/8" --	UNIDADE	2,00	169,000	338,00
130283	Sabre D 63cm/25" 1,6mm/0.063" 3/8" --	UNIDADE	2,00	209,000	418,00
130284	Sabre R 30cm/12" 1,1mm/0.043" 3/8"P --	UNIDADE	2,00	109,000	218,00
130285	SABRE R 105CM/42" 1,6MM/3/8" --	UNIDADE	2,00	1.099,000	2.198,00
130286	SILENCIADOR COMPLETO - FS200/280/290 --	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
130287	SILENCIADOR COMPLETO - MS066 --	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
130288	TAMBOR DE EMBREAGEM - FS220 --	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
130289	TAMPA DO FILTRO - MS660 --	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
130290	TAMPA DO PINHÃO DA CORRENTE - 038/066 --	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
130291	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL - FS220/280 --	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
130292	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL - MS066 --	UNIDADE	2,00	11,900	23,80
130293	TAMPA DO TANQUE OLEO - MS660 --	UNIDADE	2,00	12,990	25,98
130294	TERMINAL DE VELA - MS660 --	UNIDADE	2,00	4,950	9,90
130295	TUBO DE EIXO 28MM PARA ROÇADEIRA - FS220 --	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
130296	TUBO DO PUNHO PARA ROÇADEIRA FS290 --	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
130297	VELA IGNIÇÃO BPMR7A --	UNIDADE	4,00	11,990	47,96
130298	VIRABREQUIM - FS220/280/290 --	UNIDADE	2,00	420,000	840,00
130299	VIRABREQUIM - MS066 --	UNIDADE	3,00	158,000	474,00
130300	VOLTANTE - MS660 --	UNIDADE	3,00	270,000	810,00
130301	AVENTAL DE COURO SEM EMENDAS --	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
130302	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR --	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
130306	BOMBA SUB. 5.5 cv TRIFASICA 220v. --	UNIDADE	1,00	5.500,000	5.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	23.938,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 23.938,97 (vinte e três mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE058/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE058/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE058/2021-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. JOEL BENTO RIBEIRO**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1112.041220005.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 9.247,48, Exercício 2021 Atividade 1701.151220011.2.043 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - SEMURB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 8.525,49, Exercício 2021 Atividade 1112.041220005.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 333,00, Exercício 2021 Atividade 1701.151220011.2.043 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - SEMURB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 333,00, Exercício 2021 Atividade 1112.041220005.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 5.500,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE058/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 21 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATANTE

PALMA E PAZZINATTO FERRAMENTAS LTDA - ME
CNPJ 26.452.780/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____